



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.904, de 11 de dezembro de 2024.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 13/12/2024 a 15/12/2024, durante as festividades do 32° Natal Açoriano em Terra Gaúcha e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do **32º Natal Açoriano em Terra Gaúcha** aos comerciantes credenciados junto a empresa **TALLES DA ROSA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.673.017/0001-07.

Art. 2º Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I - a comercialização de alimentos e demais, para comerciantes cadastrados será em locais demarcados pela empresa Talles Da Rosa Martins;

II - a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com veículos será exclusivamente em locais demarcados pela empresa Talles Da Rosa Martins.

Parágrafo Único - Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

Art. 3º Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, nos demais dias, fica expressamente proibido o comércio de alimentos, bebidas, artesanatos e quaisquer produtos nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Sidônio Cunha Reis, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert, sendo permitido apenas nas Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, a partir da Rua Margarida Ribeiro.

Parágrafo Único - No trecho acima definido também fica proibido a entrada com garrafas e copos de vidro no espaço do evento nos dias 13, 14 e 15 de dezembro. Os estabelecimentos comerciais nas proximidades também não poderão permitir que os clientes saiam do estabelecimento com garrafas e copos de vidro, sob pena de multa. A entrada com coolers e bebidas em outros recipientes é permitida nos shows, exceto nas áreas VIP e backstage no dia do show de Israel e Rodolfo.

Art. 4º Para a venda de churrasquinho pelos comerciantes e ambulantes referidos aos incisos I e II do art. 2º deste Decreto será designado em local especial.

Art. 5º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à empresa Talles Da Rosa Martins, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda